



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 2024.

Dispõe sobre incentivos tributários para o turismo de aventura e o ecoturismo.

Autor: Deputado Dr. VICTOR LINHALIS

Relator: Deputado RODRIGO GAMBALÉ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 309/24, de autoria do nobre Deputado Dr. Victor Linhalis, dispõe sobre incentivos tributários para o turismo de aventura e o ecoturismo, com o objetivo de favorecer os investimentos nestes setores. Nos termos do art. 2º, turismo de aventura é definido como “*o conjunto dos movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de caráter recreativo que envolvam riscos avaliados, controlados e assumidos*”, ao passo que ecoturismo deve ser entendido como “*o conjunto das atividades turísticas que têm como objetivo principal a apreciação e a conservação de recursos naturais, utilizando, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural e incentivando sua proteção*”.

O art. 3º prevê que os prestadores de serviços de turismo de aventura e de ecoturismo poderão importar ou adquirir no mercado interno com suspensão do pagamento dos impostos e contribuições de que trata o art. 4º do projeto máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais, novos, para serem empregados: **(i)** na construção, restauração ou reforma de equipamentos de infraestrutura física destinada ao apoio à realização das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

atividades de turismo de aventura e de ecoturismo; e (ii) na execução, pelos turistas, das atividades de turismo de aventura e de ecoturismo.

Por seu turno, o art. 4º preconiza que as importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por prestadores de serviços de turismo de aventura e de ecoturismo terão suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições: (I) Imposto de Importação; (II) IPI; (III) Cofins; (IV) Cofins-Importação; (V) PIS/Pasep; (VI) PIS/Pasep-Importação; e (VII) AFRMM. Já o art., 5º assegura pelo prazo de 5 anos o tratamento instituído pela proposição. Por fim, o art. 6º define que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do estabelecido na lei que resultar do projeto em tela e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 dias da publicação da lei que resultar da proposição sob exame.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor ressalta que duas das vertentes mais promissoras de toda a indústria turística são a do turismo de aventura e o ecoturismo. Parece-lhe oportuno, assim, promover incentivos para a expansão desses ramos da indústria turística. Em suas palavras, somos um dos países com a maior biodiversidade pela riqueza de seus biomas e seus diversos ecossistemas, sendo o Brasil um destino de grande competitividade internacional. Desta forma, a seu ver, o fomento ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo de aventura aproveitará toda a potencialidade do nosso país nestas áreas, além de trazer ganhos econômicos, sociais e ambientais.

O Projeto de Lei nº 309/24 foi distribuído em 23/02/24, pela ordem, às Comissões de Turismo; de Finanças e Tributação, para análise de mérito e exame da admissibilidade financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame da admissibilidade quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, em regime de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 06/03/24, recebemos, em 16/04/24, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 08/05/24.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre lembrar que, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica. Assim, não abordaremos neste Colegiado os aspectos tributários do projeto sob exame, matéria que pertence ao campo temático da egrégia Comissão de Finanças e Tributação, a próxima a apreciar a proposição sob exame.

Após as dificuldades trazidas pelas medidas de combate à pandemia de covid-19, o ano de 2023 consolidou a recuperação do turismo mundial, com um contingente estimado de 1,29 bilhão de turistas internacionais (88,4% do movimento de 2019), responsável por US\$ 1,6 trilhão de receitas cambiais, US\$ 5,0 trilhões de gastos domésticos e impacto econômico direto e indireto de US\$ 11,1 trilhões. O panorama no Brasil foi semelhante. No ano passado, recebemos a visita de 5,9 milhões de turistas estrangeiros, que geraram US\$ 6,9 bilhões em divisas. O faturamento do setor turístico brasileiro foi estimado em R\$ 189,4 bilhões em 2023, um aumento de 7,8% em relação ao ano anterior. Prevê-se para este ano novo crescimento, da ordem de 2,8%.

Deve-se notar, porém, que a retomada das atividades turísticas não significa a volta ao turismo que se tinha antes da pandemia. Espera-se um substancial aumento da demanda pelo turismo dito “de experiência”,





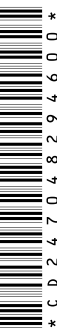
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

consistindo na associação entre as atividades turísticas a experiências personalizadas e vivências completas. Espera-se, também, o aumento da proeminência do turismo sustentável, baseado na conscientização ambiental, no contato do visitante com a Natureza, na busca pelo bem-estar físico e mental, nas atividades ao ar livre e na crescente importância do componente ecológico nos destinos turísticos e na infraestrutura turística.

O Brasil está singularmente preparado para atender a essa demanda e se tornar um dos principais mercados turísticos em escala global. Com efeito, o País tem enorme variedade de biomas, dois dos quais – Amazônia e Pantanal – únicos no mundo, mais de 8 mil quilômetros de litoral, centenas de unidades de conservação federais, parques estaduais e áreas de proteção ambiental. Temos, portanto, uma vantagem comparativa insuperável na oferta dos produtos turísticos cada vez mais desejados.

Para que logremos aproveitar esse potencial, no entanto, é fundamental que se efetuem investimentos em infraestrutura turística verde, de modo a gerir eficientemente nosso patrimônio turístico natural. De uma forma mais geral, é necessário que preparemos nossos atrativos turísticos para as mudanças climáticas, alinhados à Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, de modo a promover a agenda do desenvolvimento do turismo por meio da valorização do patrimônio cultural e natural e da economia criativa.

O projeto sob análise traz uma iniciativa que, se implementada, poderá contribuir para que atinjamos todos esses objetivos. Em resumo, a proposição em tela busca beneficiar prestadores de serviços de turismo de aventura e de ecoturismo com suspensão da exigência de sete tributos, quando incidentes sobre a aquisição no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais, novos, para serem empregados na construção, restauração ou reforma de equipamentos de infraestrutura física destinada ao apoio à realização das atividades de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

turismo de aventura e de ecoturismo; e na execução, pelos turistas, das atividades de turismo de aventura e de ecoturismo.

A concretização desses estímulos redundará em maior capacidade de investimento na modernização e na melhoria da infraestrutura física desses nichos turísticos pelos prestadores de serviços de turismo de aventura e de ecoturismo. Em consequência, aumentarão a segurança e a qualidade desses serviços, com reflexos positivos na demanda e melhor posicionamento no mercado da indústria turística brasileira. Além disso, incentivará o desenvolvimento de novos modelos de negócios que conciliem turismo e conservação ambiental e reforçará a marca Turismo Brasil como sinônimo de destino turístico sustentável.

Somos, portanto, favoráveis à proposição sob exame.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 309, de 2024.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2024.

Deputado **RODRIGO GAMBALE** – PODE/SP

Relator

